



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	432652/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	APARECIDO FERMIANO DO PRADO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	10486/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, bem como dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se Relatório Técnico contendo análise simplificada acerca da Portaria nº 156/2022, referente a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho que concedeu o benefício previdenciário no valor de R\$ 2.989,85 ao Sr. **APARECIDO FERMIANO DO PRADO**, servido nomeado em caráter efetivo no cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Classe E, Nível TMIE MED P, matrícula funcional n.º 2964080, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá/MT.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) a Portaria nº 156/2022, publicada em 15 de agosto de 2022, na Gazeta Municipal de Cuiabá, edição 442, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput) (Documento Externo nº 248318/2022);

b) o valor do benefício é de R\$ 2.989,85, portanto inferior a 6 (seis) salários-mínimos que totalizam R\$ 7.272,00 (artigo 12, I) (Documento Externo nº 248318/2022);



Observa-se que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, considerando que a análise simplificada instituída pela RN TCE-MT nº 16/2022 contempla apenas a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do Ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria nº 156/2022.

Em Cuiabá-MT, 30 de Novembro de 2022.

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA